



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	002	00	2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E O COLÉGIO PEDRO II – CPII, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Doutor Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ, representado pelo seu Diretor, Ronald Cintra Shellard, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº 3918678, expedida pelo SSP/SP; inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.643/2015 de 08 de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. de 08/12/2015, doravante denominado **CBPF** e o **COLÉGIO PEDRO II**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 42.414.284/0001-02, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 177, São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Reitor, Professor Oscar Halac, portador da cédula de identidade RG nº 3831980 – IFP/RJ, CPF nº 511.005.257-34, nomeado através do Decreto de 3 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 04/10/2013, página 1, seção 2, doravante denominado **CPII**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO acadêmica**, cujos assentamentos encontram-se no Processo Administrativo CBPF nº 01206.000134/2016, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 014/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação acadêmica de natureza científico-pedagógica entre as partes, aqui embasadas no interesse e nos princípios da cooperação interinstitucional, visando à formação de estudantes do Ensino Médio através de um Programa de Iniciação Científica nos moldes do PROVOC / FIOCRUZ, que tem como objetivos:

1. Despertar nos estudantes o interesse e a vocação pela pesquisa na área de Física e áreas afins;
2. Possibilitar a participação dos estudantes no desenvolvimento de pesquisas científicas na área de Física e áreas afins;





3. Proporcionar aos estudantes a vivência em um ambiente profissional de pesquisa, possibilitando-lhes articular teoria e prática;
4. Distinguir estudantes que se identifiquem com a pesquisa da área de Física e áreas afins, contribuindo para uma escolha profissional mais consciente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O modelo do Programa desenvolvido é dividido em duas etapas: a primeira denominada Básica e a segunda, Avançada. Poderá se habilitar à etapa Avançada o aluno que cumprir integralmente um ano da primeira etapa e obtiver aceitação do seu orientador.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DO CPII

**O Colégio Pedro II se compromete a:**

1. Coordenar, através da Diretoria de Pesquisa, os trabalhos de divulgação, seleção interna, encaminhamento e acompanhamento dos alunos do Ensino Médio das suas diversas Unidades Escolares interessados em participar do Programa de Vocação Científica (PROVOC);
2. Conduzir o processo seletivo interno de seus alunos do Ensino Médio interessados em participar do Programa de Vocação Científica (PROVOC) e encaminhá-los para seleção final no **CBPF**;
3. Desenvolver, em conjunto com o **CBPF**, atividades que possibilitem a divulgação e a compreensão do presente Programa de Vocação Científica por parte dos alunos do **CPII**, de seus responsáveis e de seus professores;
4. Acompanhar, em articulação com os profissionais do **CBPF**, o desempenho dos estudantes e das atividades por eles desenvolvidas;
5. Manter permanente interlocução com profissionais designados pelo **CBPF**, para aperfeiçoamento e aprofundamento da proposta do Programa, debatendo e avaliando eventuais necessidades de ajustes no processo de trabalho;
6. Organizar, juntamente com o **CBPF**, publicação periódica de natureza acadêmico-científica, que reúna e divulgue a produção conjunta de alunos do **CPII** e profissionais do **CBPF** responsáveis pelos projetos de pesquisa, que estejam recebendo os estudantes em atividades de Vocação Científica.
7. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades, apoio administrativo, recursos humanos e materiais que, visando ao melhor atendimento dos alunos participantes, favoreçam a realização deste Convênio e a sua possível expansão.
8. Efetuar o pagamento de bolsas mensais, em número de quotas e/ou aos alunos do **CPII** que estiverem participando regularmente do Programa de Vocação Científica.





### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DO CBPF

O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas se compromete a:

1. Coordenar o Programa de Vocação Científica, que incluirá alunos do Ensino Médio pertencentes aos diversos *campi* do **Colégio Pedro II** e de outros colégios conveniados;
2. Contatar e indicar os profissionais que orientarão os alunos do **CPII** quanto às suas participações nos projetos e desenvolvimento de atividades;
3. Estabelecer bases metodológicas para o desenvolvimento e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos participantes do Programa de Vocação Científica, informando-as ao **Colégio Pedro II**;
4. Anualmente, levantar e disponibilizar ao **Colégio Pedro II** quadro de vagas em Vocação Científica nos projetos de pesquisa em desenvolvimento no CBPF e que se destinem a alunos do Ensino Médio do **CPII**, estabelecendo cronograma do processo seletivo e de início e término de atividades;
5. Organizar e promover processo seletivo externo entre os alunos encaminhados pelo **CPII** e aqueles de outros colégios conveniados, com vistas ao preenchimento das vagas disponibilizadas;
6. Desenvolver, em conjunto com o **CPII**, atividades que possibilitem a divulgação e a compreensão do presente Programa de Vocação Científica por parte dos alunos do **CPII**, de seus responsáveis e de seus professores;
7. Acompanhar, em articulação com os profissionais do **CPII**, o desempenho dos estudantes e das atividades por eles desenvolvidas;
8. Manter permanente interlocução com profissionais designados pelo **CPII**, para aperfeiçoamento e aprofundamento da proposta do Programa, debatendo e avaliando eventuais necessidades de ajustes no processo de trabalho;
9. Organizar, juntamente com a Diretoria de Pesquisa do **CPII**, publicação periódica de natureza acadêmico-científica, que reúna e divulgue a produção conjunta de alunos do **CPII** e profissionais do **CBPF** responsáveis pelos projetos de pesquisa que estejam recebendo os estudantes em atividades de Vocação Científica;
10. Providenciar e manter seguro contra acidentes para os alunos do **CPII** incluído no PROVOC durante o período em que estiverem no **CBPF**.

### CLÁUSULA QUARTA DA COORDENAÇÃO E EXECUTORES

As atividades realizadas na esfera deste instrumento de cooperação serão executadas pelos componentes organizacionais de ambas as partes, a serem designados conforme a





natureza das ações, encontrando-se a coordenação geral dos trabalhos e os necessários contatos interinstitucionais a cargo da **Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura/** Diretoria de Pesquisa (CPII) e da **Coordenação de Formação Científica (CBPF)**.

#### CLÁUSULA QUINTA DO ORÇAMENTO

As atividades a se realizarem no âmbito deste instrumento desenvolver-se-ão mediante alocação de recursos próprios de ambas as partes, sem previsão de transferência entre si, sendo-lhes assegurado o direito de recorrer em conjunto ou em separado a fontes de financiamento externo, caso lhes convenha.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os trabalhos desenvolvidos a partir do presente instrumento de cooperação acadêmica resultarem em artigos científicos, marcas, patentes, *softwares* e objetos passíveis de proteção pelo direito autoral, sua titularidade será de ambas as partes conveniadas, aqui compreendidas como idealizadoras e realizadoras do Programa de Vocação Científica que constitui o objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que haja interesse de ambos os partícipes, vedada a alteração do objeto estipulado na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que poderá ser dispensado havendo consenso entre as partes, devendo-se, contudo, salvaguardar as atividades que porventura estejam em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** estará automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impeditivas de sua validade prevista em legislação que regule uma ou ambas as partes.





**CLÁUSULA NONA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA AUDITORIA**

Ambas as partes, o COLÉGIO PEDRO II e o CBPF, manterão em seus arquivos próprios vias autênticas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** à disposição de equipes de inspeção do Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser resolvidas administrativamente.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016.

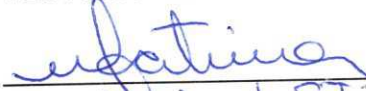
Pelo CBPF


  
 \_\_\_\_\_  
 RONALD CINTRA SHELLARD – Diretor

Pelo COLÉGIO PEDRO II

  
 \_\_\_\_\_  
 OSCAR HALAC – Reitor

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Maria de Fatima Medeiros  
 CPF: 631.215.227-87

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: JORGE FERNANDO SILVA DE ARAÚJO  
 CPF: 3187.027/15  
 Diretor de Pesquisa  
 Matr. SIAPE N.º 1585939  
 Colégio Pedro II